

Painel 4 - Lucros no Exterior Tributação em Bases Universais Desafios e Oportunidades (Foco na IN- 1520)

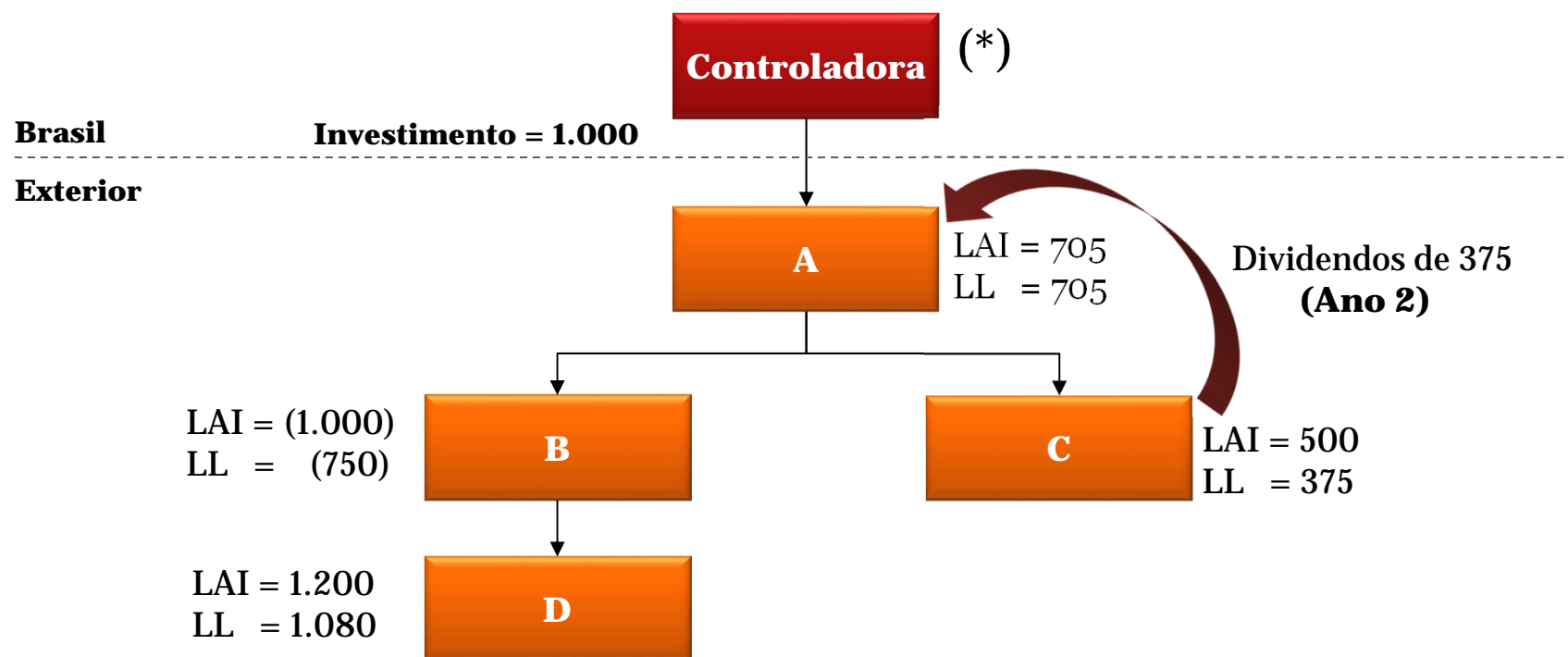
*Fevereiro
de 2015*



Controladas - Registro em Subcontas (IN-1520)

- Vinculadas à conta de investimentos em controlada direta no exterior, de forma analítica e em “último nível”: registro individual por controlada direta e indireta
- Registro de lucros/prejuízos auferidos isoladamente pelas controladas diretas/indiretas antes da tributação no exterior sobre o lucro (valor contabilizado do imposto)
- Registro sem efeito no resultado: a soma dos saldos das subcontas com o saldo da conta do ativo investimento deve resultar no valor do investimento mensurado pelo MEP (débitos/créditos entre subcontas e a conta de investimento, incluindo dividendos pagos por controlada indireta)
- Gera saldos acumulados: não é necessário uma subconta por ano-calendário

Controladas - Registro em Subcontas (Exemplo hipotético)



Legenda:

(*) Holding pura de participações societárias, que segundo as regras contábeis locais registra resultados de controladas
 LAI – Lucro Antes de Impostos (contabilizados) segundo as regras contábeis locais, sem efeitos de variação cambial
 LL – Lucro Líquido segundo as regras contábeis do Brasil, sem efeitos de variação cambial

Controladas - Registro em Subcontas (Exemplo hipotético)

Contas de ativo não-circulante	Ano 1			Ano 2		
	Saldo inicial	Lançamentos em subcontas	Saldo acumulado	Saldo total	Lançamentos em subcontas	Saldo Total
Investimento em A	1.000	(700)	300	1.705	375	2.080
Subconta Controlada direta A		0	0			
Subconta Controlada indireta B		(1.000)	(1.000)			
Subconta Controlada indireta C dividendos		500	500		(375)	(375)
Subconta Controlada indireta D		1.200	1.200			
Total		0	1.000			1.705
Equivalência Patrimonial			705			
Saldo final da conta de Investimento			1.705			
Contas de Resultado						
Resultado de Equivalência Patrimonial			705			

Observações:

- (i) O controle de resultados anuais será feito no Demonstrativo de Resultados no Exterior (inclusive para fins de expurgo dos resultados na “cadeia” de investimentos?)
- (ii) Possibilidade de utilização de “Conta de Investimento Espelho” para registro dos lançamentos em subcontas?
- (iii) O mero registro em subcontas poderia atribuir diretamente à controladora brasileira o auferimento de lucros gerados por sua controlada no exterior?

Compensação de prejuízos gerados no exterior e consolidação (IN -1520): alguns aspectos de atenção

Compensação de prejuízos:

- Regra de transição para prejuízos acumulados até 2015: estoque de prejuízos a informar?
- Utilização na moeda de domicílio da controlada, embora os prejuízos apurados a partir de 2015 sejam convertidos em Reais na data do balanço em que gerados para fins de controle em subconta

Compensação de prejuízos gerados no exterior e consolidação (IN -1520): alguns aspectos de atenção

Consolidação:

- Pode ser aplicada de forma parcial, segundo a conveniência da controladora no Brasil em relação aos resultados consolidáveis
- Deve abranger indistintamente todas as controladas cujos resultados tenham sido indicados para fins de consolidação (não pode haver grupos distintos de controladas com resultados consolidados)
- A controladora no Brasil deverá informar as parcelas negativas utilizadas por controlada na consolidação e a atribuição do saldo remanescente de prejuízo para as respectivas controladas
- Após a consolidação o saldo remanescente de prejuízo de cada controlada poderá ser compensado com lucros futuros da mesma controlada (não são mais consolidáveis?)

Crédito do imposto pago no exterior (IN-1520)

- Convertido em R\$ na data do balanço do lucro apurado ou na data da disponibilização
- Imposto pago no exterior:
 - ✓ IRPJ e IRRF sobre dividendos
 - ✓ IRRF sobre rendimentos recebidos pela investida no exterior
 - ✓ Utilização de créditos em anos subsequentes
- Coligadas “Regime de Competência”: possibilidade de crédito do imposto pago no país de domicílio
- Crédito presumido de 9% (atividades específicas – Art. 28)

Obrigações acessórias: Demonstrativos

Obrigações de informar na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) os seguintes demonstrativos (prazo até 30 de setembro de 2016):

- a) Demonstrativo de Resultados no Exterior;
- b) Demonstrativo de Consolidação;
- c) Demonstrativo de Prejuízos Acumulados no Exterior; **Exceção:**
aproveitamento de prejuízos acumulados anteriores: prazo até 30 de setembro (31 de julho?) de 2015
- d) Demonstrativos de Rendas Ativas e Passivas;
- e) Demonstrativo de Imposto Pago no Exterior;
- f) Demonstrativo de Estrutura Societária no exterior; e
- g) Demonstrativo de Resultados no Exterior auferidos por intermédio de Coligada em Regime de Caixa

Considerações para análise: Desafios e Oportunidades

- Gestão adequada para fins de consolidação: quais empresas farão parte da consolidação? “Cesta” de resultados consolidáveis vis-à-vis créditos de imposto no exterior
- Atribuição de prejuízos depois de uma eventual consolidação
- Necessidade de gerenciamento estratégico dos resultados futuros da controlada vis-à-vis prejuízos utilizados na consolidação e créditos de imposto no exterior
- Novos conceitos (renda ativa, subtributação, etc.): revisão das atuais estruturas societárias? Aplicação dos tratados para evitar dupla tributação em relação às jurisdições em que o lucro é gerado ?
- Controle apropriado das informações: demonstrativos adicionais obrigatórios

Obrigado!

Durval Portela

durval.portela@br.pwc.com

© 2014 Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., a qual é uma firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, sendo que cada firma membro constitui-se em uma pessoa jurídica totalmente separada e independente.

O termo "PwC" refere-se à rede (network) de firmas membro da PricewaterhouseCoopers International Limited (PwCIL) ou, conforme o contexto determina, a cada uma das firmas membro participantes da rede da PwC. Cada firma membro da rede constitui uma pessoa jurídica separada e independente e que não atua como agente da PwCIL nem de qualquer outra firma membro. A PwCIL não presta serviços a clientes. A PwCIL não é responsável ou se obriga pelos atos ou omissões de qualquer de suas firmas membro, tampouco controla o julgamento profissional das referidas firmas ou pode obrigá-las de qualquer forma. Nenhuma firma membro é responsável pelos atos ou omissões de outra firma membro, nem controla o julgamento profissional de outra firma membro ou da PwCIL, nem pode obrigá-las de qualquer forma.